



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem n. 050/2022**

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 13/05/2022

DANIEL MILLA FRACCARO

Em 13 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 18/05/2022 12:44 - 00000007344

**Senhor Presidente:**

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo que *Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007.*

O presente projeto trata da alteração da Lei que criou o Programa Mercado da Família no âmbito do Município de Ponta Grossa, visando alterar o valor limite da renda para o grupo de pessoas que tem acesso de compra junto ao Mercado da Família, passando de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para 5 (cinco) salários mínimo nacional.

A proposta de lei em exame busca aumentar a abrangência de atendimentos perante a população para que essa possa ter acesso aos mecanismos de segurança alimentar constantes do Programa Mercado da Família.

Desde o início da vigência da Lei até a data atual, não houve alteração financeira progressiva nos valores permitidos do artigo 1º que dão acesso na compra de produtos da cesta básica, higiene, limpeza e gêneros de uso domiciliar.

Conforme análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em todos os grupos que possuem direito de compra e acesso às mercadorias oferecidas pelo Programa Mercado da Família, percebe-se que o atual cenário econômico afetou o volume proporcional de compras junto ao Programa, impactando diretamente no público alvo do Programa Mercado da Família.

Considerando a importância da medida, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI Nº  
132/2022

AS COMISSÕES DE  
ZLIVE-COF-COS PRIMA  
CAPICOM-CAJ.

Em 18/05/2022

Presidentes da Câmara Municipal

Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007.

**Art. 1º.** A lei n. 9.106, de 05/09/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Mercado da Família - PROMEF, com o objetivo de facilitar e apoiar o acesso das famílias com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais, na compra de produtos da cesta básica, higiene, limpeza e gêneros de uso domiciliar. (NR)*

*§ 1º. Famílias com renda proveniente de aposentadoria ou pensão e famílias com membros dependentes, portadores de necessidades especiais, com rendimento até 5 (cinco) salários mínimos, poderão ser enquadradas no programa.*

*§ 2º. Empregados públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município com rendimento de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais poderão ser enquadrados no programa.*

*§ 3º. Ficam enquadrados no Programa os trabalhadores da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 132/2022

*Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007.*

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Vereador FELIPE PASSOS

## 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete a deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007".

Conforme se infere da Mensagem nº 050/2022, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

O presente projeto trata da alteração da Lei que criou o Programa Mercado da Família no âmbito do Município de Ponta Grossa, visando alterar o valor limite da renda para o grupo de pessoas que tem acesso de compra junto ao Mercado da Família, passando de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para 5 (cinco) salários mínimo nacional.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*Felipe Passos*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, bem como o art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Quanto à sua iniciativa, os arts. 54, inciso IV c/c art. 71, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Com estes fundamentos, a Proposição em análise está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica legislativa, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 132/2022, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de maio de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Relator

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 02/06/2022 18:00 - 00000007407

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 132/2022

*Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAI

#### 1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 050/2022, que acompanha o projeto em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assina, em síntese:

O presente projeto trata da alteração da Lei que criou o Programa Mercado da Família no âmbito do Município de Ponta Grossa, visando alterar o valor limite da renda para o grupo de pessoas que tem acesso de compra junto ao Mercado da Família, passando de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para 5 (cinco) salários mínimo nacional.

A proposta de lei em exame busca aumentar a abrangência de atendimentos perante a população para que essa possa ter acesso aos mecanismos de segurança alimentar constantes do Programa Mercado da Família.

(...)

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 30 de maio de 2022.

  
Vereador FILIPE CHOCIAI  
Presidente e Relator

  
Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

  
Vereador PAULO BALANSIN  
Membro

  
Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro



**Câmara Municipal de Ponta Grossa**  
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER**

<b>PROTOCOLO</b>	
DATA:	<u>13/06/22</u>
HORÁRIO:	<u>15:36</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO	

**PROJETO DE LEI Nº 132/2022**

**PARANÁ** Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007.

Autor: **PODER EXECUTIVO**  
Relator: Vereador **CELSO CIESLAK**

**1. RELATÓRIO**

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 132/2022, vem a esta Comissão Permanente.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve na forma regimental.

**2. VOTO DO RELATOR**

Conforme se infere na Mensagem nº 050/2022, que acompanha o Projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O presente projeto trata da alteração da Lei que criou o Programa Mercado da Família no âmbito do Município de Ponta Grossa, visando alterar o valor limite da renda para o grupo de pessoas que têm acesso de compra junto ao Mercado da Família, passando de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para 5 (cinco) salários mínimo nacional.

A proposta de lei em exame busca aumentar a abrangência de atendimentos perante a população para que essa possa ter acesso aos mecanismos de segurança alimentar constantes do Programa Mercado da Família.

(...)

Analisando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, esta relatora entende que estão preenchidos os requisitos intrínsecos extrínsecos para sua aprovação.

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2022, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 08 de junho de 2022

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Presidente e Relator

Vereador **JAIRTON DA FARMÁCIA**  
Membro

Vereador **JOSÉ DO COLETIVO**  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**PROTÓCOLO**  
DATA: 13,06,22  
HORÁRIO: 17:45h  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 132/2022

*Altera a Lei n.9.106, de 05/09/2007.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

## 1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Altera a Lei n.9.106, de 05/09/2007".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador IZAIAS SALUSTIANO que adiante subscreve.

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da mensagem nº 050/2022 que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Exma. Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O presente projeto trata da alteração da Lei que criou o Programa Mercado da Família no âmbito do Município de Ponta Grossa, visando alterar o valor limite da renda para o grupo de pessoas que tem acesso de compra junto ao Mercado da Família, passando de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para 5 (cinco) salários mínimo nacional.

A proposta de lei em exame busca aumentar a abrangência de atendimentos perante a população para que essa possa ter acesso aos mecanismos de segurança alimentar constantes do Programa Mercado da Família.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafoado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 3 de junho de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Relator

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### PARECER

#### PROTOCOLO

DATA: 08/06/22

HORÁRIO: 17:21

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI Nº 132/2022

*Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: Vereador CELSO CIESLAK

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 9.106, de 05/09/2007".

Após o parecer da CLJR manifestando-se pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 050/2022, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

O presente projeto trata da alteração da Lei que criou o Programa Mercado da Família no âmbito do Município de Ponta Grossa, visando alterar o valor limite da renda para o grupo de pessoas que tem acesso de compra junto ao Mercado da Família, passando de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para 5 (cinco) salários mínimo nacional.


(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 06 de junho de 2022.

  
Vereador DIVO  
Presidente

Vereador DR ZECA  
Membro

  
Vereador CELSO GIESLAK  
Relator